



Ofício no 019/2017 – COPEIJ

*A Sua Excelência a Senhora*

*Cláudia de Freitas Vidigal*

*Digníssima Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*Brasília-DF*

*Assunto: Implementação e fortalecimento do serviço ou programa de execução das medidas socioeducativas de meio aberto nos municípios brasileiros*

**Senhora Secretária Nacional,**

Temos a honra de cumprimentá-la em nome da **Comissão Permanente da Infância e da Juventude - COPEIJ, do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, vinculado ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e da União – CNPG**, que congrega Promotores e Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho e Procuradores da República de todo o Brasil, para o fim de expor e solicitar conforme se demonstra abaixo.

Em cordial vista, vimos pela presente apresentar os pontos iniciais de uma proposta de atuação nacional do Ministério Público, com a finalidade de implementar e fortalecer os serviços de atendimento socioeducativo em meio aberto, nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), em todos os municípios brasileiros.

Desde 2015, considerando a falta de oferta ou oferta insuficiente das medidas socioeducativas de meio aberto na grande maioria dos municípios, principalmente naqueles de porte, uma comissão do Fórum Nacional dos Membros do



Ministério Público da Infância e da Juventude (PROINFÂNCIA), em conjunto com a COPEIJ e com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), vem desenvolvendo um plano de ação para fazer frente a esta realidade.

Esta iniciativa foi acolhida e oficializada por meio da Portaria CNMP nº 15, de 17 de fevereiro de 2017, que instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos para subsidiar a atuação do CNMP na regulamentação de inspeções nos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto e apresentar proposta de estratégia nacional de atuação do Ministério Público.

Para tanto, à luz da experiência vivenciada nos últimos anos, o Ministério Público propõe, antes de tudo, a abertura de um debate franco e aprofundado sobre o alcance, potencialidades e impasses inerentes ao assim chamado *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa – LA, e Prestação de Serviços à Comunidade-PSC*, sob o ponto de vista de sua localização, estruturação e financiamento, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Esse debate, que se apresenta necessário e urgente, deve levar em conta que a oferta dos serviços ou programas de atendimento socioeducativo em meio aberto é uma obrigação de todos os municípios (artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 12.594/2012 – Lei do Sinase), com caráter de essencialidade e permanência, cabendo à União e aos Estados proporcionar o apoio técnico, financeiro e normativo que lhes compete, na forma dos artigos 3º e 4º da mesma Lei.

Com efeito, os serviços ou programas de execução de medidas socioeducativas de La e PSC devem ser classificados como **essenciais** e **permanentes** por que, como destinatários das decisões judiciais que aplicam tais medidas, sua inexistência significa nada menos que a perda total dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas. O resultado é a ineficácia do ECA, servindo apenas para agravar a “sensação de impunidade” e permitir que muitos adolescentes, ao não receberem a intervenção socioeducativa determinada, continuem avançando em suas trajetórias infracionais.



Contudo, as normas do SUAS vinculam esse serviço à estrutura dos CREAS, que são equipamentos não obrigatórios nos municípios com menos de 20 mil habitantes. Considerando que cerca de 4000 (quatro) mil municípios brasileiros se enquadram neste parâmetro, um dos grandes desafios que se apresenta é: como implementar as medidas de meio aberto nestes municípios?

Quanto aos municípios que contam com o CREAS, uma dificuldade que se observa é o aparente subdimensionamento dos recursos humanos, pois é exigido de uma única equipe de trabalho que se desdobre para atender, ao mesmo tempo, a nada menos que 06 (seis) diferentes serviços socioassistenciais de média complexidade, dentre os quais o acompanhamento ao adolescente em cumprimento de LA ou PSC, conforme a tipificação estabelecida pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Estas são apenas algumas das questões que reclamam urgente reflexão por parte dos gestores e operadores, apresentando-se essa Secretaria Especial não apenas como interlocutora necessária, mas principalmente como liderança legítima para desencadear este debate, dada a sua atribuição executiva e de gestão do SINASE (artigo 3º, § 4º da Lei Federal nº 12.594/2012).

Em em segundo momento, valendo-se da capilaridade representada pela presença de Promotores e Promotoras de Justiça em todos os rincões do país, o Ministério Público cogita realizar um grande diagnóstico sobre a execução das medidas de meio aberto no âmbito do SUAS e, em seguida, desenvolver estratégias junto aos estados e municípios, visando à total implementação e eficiência do SINASE.

Assim, ao tempo em que informamos a disposição do Ministério Público para exercer a sua atribuição de zelar pela oferta suficiente e adequada dos serviços ou programas de execução das medidas socioeducativas de meio aberto, apresentamo-nos como colaboradores nesta empreitada e solicitamos o especial apoio dessa Secretaria Especial, no sentido de articular, para a data mais breve possível, uma reunião com os principais responsáveis pela execução desta política, em particular o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), o Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social (FONSEAS) e o



Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), dentre outros que Vossa Excelência entender que devam ser chamados.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar os mais sinceros protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Sidney Fiori Junior**  
**Promotor de Justiça- Ministério Público do Estado do Tocantins**  
**Coordenador da Comissão Permanente da Infância e Juventude-COPEIJ/GNDH**  
**caopij@mpto.mp.br- (63)3216-7638 (63)98432-6363**